II - prover, quando necessário e de ordem do Controlador Geral do Estado ou de seu substituto, a segurança dos integrantes da CGE durante atividades oficiais ou protocolares;

III - realizar a interlocução da CGE com o Comando-Geral da PMESP e as demais unidades integrantes da estrutura da PMESP;

IV - solicitar auxílio da Polícia Militar para cobertura de eventos extraordinários, sempre que necessário;

V - planejar e organizar os protocolos de segurança das instalações da CGE;

VI - assessorar as Coordenadorias nos assuntos atinentes à segurança e à ordem pública, quando solicitado pelo Controlador Geral do Estado ou pelo Controlador Geral do Estado Executivo;

VII - auxiliar a CGE em pesquisas aos bancos de dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), realizando o levantamento de informações necessárias para o andamento dos trabalhos;

VIII - administrar o uso de viaturas da PMESP e realizar, quando solicitado pelo Controlador Geral, diligências externas relacionadas às atribuições da CGE; e

IX - executar outras tarefas relacionadas com a missão institucional da CGE, e que se encontrem no âmbito da missão constitucional da Polícia Militar, sempre que solicitadas pelo Controlador Geral do Estado.

TÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA POLICIAL-CIVIL

Artigo 2º - A Assistência Policial-Civil é unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vinculada à Delegacia de Polícia Geral Adjunta - DGPAD, e integra o Gabinete da Controladoria Geral do Estado, tendo como finalidade assessorar a CGE no cumprimento de sua missão institucional, competindo-lhe:

I - exercer as atribuições institucionais da Polícia Civil, em apoio às atividades da Controladoria, efetuando a interlocução com a Polícia Civil sempre que necessário;

II - prestar assistência e assessoramento policial ao Controlador Geral do Estado, ao Controlador Geral do Estado Executivo e, quando por eles indicado, aos demais integrantes da CGE;

III - realizar a interlocução e solicitar o auxílio de outros órgãos da Polícia Civil, sempre que necessário;

IV - acompanhar o Controlador Geral do Estado, o Controlador Geral do Estado Executivo e o Chefe de Gabinete em missões oficiais ou protocolares perante os órgãos da Polícia Civil, em todo o Estado de São Paulo;

V - acompanhar os integrantes da CGE no cumprimento de diligências que possam resultar na elaboração de Boletins de Ocorrência nos Distritos Policiais Territoriais;

VI - administrar o uso de viaturas da Polícia Civil, e realizar, quando solicitado pelo Controlador Geral do Estado, diligências externas em apoio ao cumprimento das missões institucionais da CGE;

VII - auxiliar a CGE em pesquisas aos bancos de dados da Polícia Civil, realizando o levantamento de informações necessárias para o andamento dos trabalhos;

VIII - proceder à comunicação de fato típico tratado em expedientes da CGE às Unidades Policiais Territoriais ou Departamentais competentes, mediante anuência do Controlador Geral do Estado, Controlador Geral do Estado Executivo ou Chefe de Gabinete; e

IX - executar outras tarefas relacionadas com a missão institucional da CGE, sempre que solicitadas pelo Controlador Geral do Estado ou pelo Controlador Geral do Estado Executivo.

Artigo 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00000985/2023-24)

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 8203, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre redistribuição de cargos de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 09/05/2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Os 07 (sete) cargos de Professor Titular relacionados abaixo, redistribuídos provisoriamente para o Instituto de Ciências Biomédicas pela Portaria GR 7.748/2022, ficam redistribuídos, nos termos do inciso I do artigo 162-A do Regimento Geral, para os Departamentos a seguir indicados:

Nºs dos Cargos:	**Para o Departamento de:**
222160	Anatomia
266957	Fisiologia e Biofísica
1017080 e 267821	Imunologia
208256	Microbiologia
1016636 e 221619	Parasitologia

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.334.42.5).

PORTARIA GR 8204, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto ao Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, no Departamento de Astronomia, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP 23.5.27.14.8).

PORTARIA GR 8205, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto à Faculdade de Educação, no Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GR 8206, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, no Departamento de Linguística, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GR 8207, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto à Faculdade de Medicina, no Departamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Reitor, de 03/10/2023

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3° da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3° do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1° da Portaria GR 6.561/2014, GIOVANNA D'AGOSTINI TOSTES DOS SANTOS (Certificação EGESP 3227/2021) e ISABEL APARECIDA FRIGERIO (Certificação EGESP 5528/2021) para atuarem como Pregoeiras nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Centro de Divulgação Científica e Cultural da USP (CDCC), através da modalidade de PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua(s) respectiva(s) formação(ões)/capacitação(ões), objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, fica designado AGUINALDO CURTOLO; o/a(s) pregoeiro/a(s) acima designado/a(s) poderá/ão atuar como suplente(s) de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data de sua publicação; Proc. USP 10.1.61.78.8.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CORAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR Nº 4.710 de 25.02.2010, justificamos que o pagamento ao fornecedor Hotel Abricó Ltda. nota de empenho 4034398/2023, processo 2023.1.4234.1.9, previsto para o dia 02/10/2023, não foi efetuado na data devida, por problemas administrativos.

Publique-se.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr nº 8505, de 02 de outubro de 2023.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica - EP.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 13/09/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 6991, de 25/11/2014 e 7198, de 29/04/2016 (Proc. USP 2009.1.7785.1.1).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA – EP

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica (CCP-PGEM) terá como membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o Suplente do Coordenador, além de 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu respectivo suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do Programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II.1 Requisitos para ingresso no Mestrado

Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.1.1 Os candidatos serão avaliados em duas etapas:

Etapa 1: Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, através de um Exame de Suficiência com o objetivo de avaliar os conhecimentos prévios do candidato na área do Programa. O formato da prova, o conteúdo e o tempo para realização desta avaliação serão divulgados em edital, elaborado pela CCP. O edital será divulgado na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a 5 (cinco) no Exame de Suficiência poderão inscrever-se para a Etapa 2. O prazo de validade do edital é de 1 ano.

Etapa 2: Os candidatos aprovados na etapa 1 deverão entregar na Secretaria da CCP, em prazo estipulado de comum acordo entre a CCP e o candidato e Plano de Trabalho para Mestrado, aprovado por orientador credenciado no Programa. Este documento será avaliado por 3 (três) orientadores do programa, que atribuirão cada um uma nota de zero a dez. O critério de ingresso será obter nota mínima de sete nesta avaliação. Na avaliação do plano de trabalho serão avaliados adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetividade da proposta, metodologia, exequibilidade e relevância da contribuição pretendida. Após a entrega da documentação exigida, a CCP tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para divulgar o resultado da avaliação.

A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para matrícula no programa de mestrado, conforme descrito no V.

II.2 Requisitos para ingresso no Doutorado

Para inscrição no processo seletivo de Doutorado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.2.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar os seguintes requisitos:

II.2.1.1 Serem possuidores do título de Mestre pela Universidade de São Paulo ou por ela reconhecido.

II.2.1.2 Terem sido aprovados no Exame de Suficiência descrito no item II.1.1 - Etapa 1 deste regulamento.

II.2.1.3 Portadores do título de mestre pelo Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, por já terem feito o Exame de Suficiência e terem sido aprovados, não precisarão fazer um novo exame.

II.2.2 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, por meio de Currículo Lattes e projeto de pesquisa.

II.2.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículo Lattes. Na avaliação do Currículo Lattes, serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.

II.2.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do projeto de pesquisa. Na avaliação do projeto de pesquisa serão avaliados adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetividade da proposta, metodologia, exequibilidade e relevância da contribuição pretendida. O candidato participará de uma prova de arguição sobre o projeto de pesquisa onde será avaliada a capacidade do candidato de sintetizar a proposta e responder às arguições dos examinadores. Cada candidato deverá fazer apresentação de seu projeto de pesquisa, com duração máxima de 15 minutos, a uma banca constituída por 3 (três) membros escolhidos pela CCP. Após a entrega da documentação exigida, a CCP tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para marcar a data da arguição do projeto de pesquisa. O resultado da avaliação do candidato será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após a data da arguição.

II.2.5 Os procedimentos da prova de arguição serão divulgados em edital de processo seletivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média simples igual ou superior a 7 (sete).

A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para matrícula no programa de doutorado, conforme descrito no V.

II.3 Doutorado Direto

Não há ingresso diretamente nesta modalidade.

II.3.1 Na ocasião do Exame de Qualificação de Mestrado, é facultado a Banca Examinadora recomendar, por unanimidade, que o candidato seja transferido do mestrado para o Doutorado, e esta possibilidade será efetivada se contar com a aprovação do orientador e do candidato de acordo com as regras do item VIII deste regulamento.

A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para matrícula no programa de doutorado, conforme descrito no V.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado o prazo para depósito da dissertação é de 32 (trinta e dois) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o(a) portador(a) do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 54 (cinquenta e quatro) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 66 (sessenta e seis) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar para a CCP-PMT prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O(A) estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma: - 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 40 (quarenta) em disciplinas e 56 (cinquenta e seis) na dissertação.

IV.2 O(A) estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma: - 152 (cento e cinquenta e duas) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 128 (cento e vinte e oito) na tese.

IV.3 O(A) estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma: - 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, sendo 64 (sessenta e quatro) em disciplinas e 128 (cento e vinte e oito) na tese.

O número máximo de créditos que poderá ser atribuído como créditos especiais para cada curso (Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direito) está especificado no item IV.5 Créditos Especiais.

IV.4 Disciplina Obrigatória

Os alunos do curso de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, 8 (oito) créditos obrigatórios da disciplina PMT 5783- Fundamentos de Ciência e Engenharia dos Materiais. Alunos de Doutorado que já tenham sido aprovados na disciplina no Mestrado ficam dispensados desta exigência.

IV.5 Créditos Especiais

IV.5.1 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo, 8, 12 e 24 créditos para os Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, respectivamente.

IV.5.2 Os alunos, com a anuência de seu orientador, podem solicitar atribuição de créditos especiais, de acordo com o especificado nos itens IV.5.2.1 a IV.5.2.4 a seguir.

IV.5.2.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação internacional que tenha corpo editorial reconhecido, indexada no Scopus ou um JCR de no mínimo 0,8 (zero vírgula oito) ou com qualificação nos cinco (5) primeiros estratos do Qualis CAPES, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, ou no caso de depósito de patentes, o número de créditos especiais será igual a 8 (oito), desde que o pedido na sua totalidade não ultrapasse o número máximo de créditos especiais permitidos.

IV.5.2.2 No caso de publicação de trabalho completo em revista de circulação nacional que tenha corpo editorial reconhecido, indexada no Scopus ou um JCR de no mínimo 0,8 (zero vírgula oito) ou com qualificação nos cinco (5) primeiros estratos do Qualis CAPES, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais será no máximo igual a 4 (quatro), sendo permitidos, respectivamente, 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) solicitações deste tipo para o mestrado, doutorado e doutorado direto, desde que o pedido na sua totalidade não ultrapasse o número máximo de créditos especiais permitidos.

IV.5.2.3 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é no máximo igual a 2 (dois) por evento, sendo permitidas no máximo 2 (duas) solicitações tanto para o mestrado como para o doutorado e o doutorado direto.

IV.5.2.4 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 2 (dois) para a etapa de Preparação Pedagógica e 2 (dois) para a etapa de Estágio Supervisionado em Docência.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Inglesa

V.1.1 A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida para matrícula no programa de mestrado, doutorado ou doutorado direto.

V.1.2 Para efetuar a matrícula tanto de Mestrado quanto de Doutorado, serão aceitos os Exames de Proficiência TOEFL, IELTS, Cambridge, Michigan e Tese Prime, ou exame aplicado pela FFLCH-USP.

V.1.3 As notas ou conceitos mínimos para aceitação dos referidos exames serão nível B1 para mestrado e nível B2 para doutorado e doutorado direto, de acordo com o Common European Framework of Reference for Languages- CEFR.

V.1.4 Em casos eventuais, a critério da CCP, poderão ser aceitos outros tipos de exames de proficiência em língua inglesa, desde que a entidade que aplica o exame adote o critério de - CEFR.

V.1.5 Serão dispensados do exame de proficiência em língua inglesa alunos que tenham tido educação equivalente ao Ensino Médio, Superior ou Pós-graduação stricto sensu em língua inglesa.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa

V.2.1 O exame de proficiência em língua portuguesa não será exigido.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No recredenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

VI.1.2 O professor deverá ser portador do título de doutor para ministrar disciplina no PPG.

VI.1.3 Cada disciplina deve ter ao menos um professor da Unidade como professor responsável.

VI.1.4 O professor proponente de disciplina nova ou responsável por disciplina já existente deverá encaminhar à CCP:

- formulário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação devidamente preenchido;

- CV Lattes personalizado do(s) professor(es) responsável(is);

- justificativa para o credenciamento ou recredenciamento da disciplina.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante até 15 (quinze) dias antes do início previsto em calendário, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá caso não seja atingido o número mínimo de alunos por turma, segundo definição estabelecida na ementa, conforme solicitação do responsável pela disciplina, antes do início das aulas.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP, de acordo com o calendário, é de até 7 (sete) dias antes da data final para o início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VII.1 O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento (itens VII.3.1, VII.4.1 e VII.5.1).

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.2 Comissão Examinadora

A Comissão Examinadora deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, sendo que um dos membros deve ser o orientador ou o coorientador, quando houver. Para ser considerado aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá obter aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora. Em casos excepcionais, poderão constituir a Comissão membros não portadores do título de doutor, segundo parágrafo único do artigo 74 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

VII.3 Mestrado

VII.3.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 16 (dezesseis) meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.3.2 A inscrição para o Exame de Qualificação deverá ser realizada após a obtenção de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos (somando-se créditos em disciplinas e créditos especiais).

VII.3.3 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.3.4 O aluno deverá apresentar texto contendo os seguintes itens: Introdução, Objetivos, Revisão bibliográfica, Materiais e Métodos, Resultados Parciais e Discussão, Conclusões Parciais e Referências Bibliográficas.

VII.3.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.3.6 A Comissão Examinadora deverá avaliar o texto, a exposição oral do candidato, assim como sua capacidade em responder as arguições da Comissão Examinadora.

VII.4 Doutorado

VII.4.1 O estudante de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 27 (vinte e sete) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.4.2 A inscrição para o Exame de Qualificação deverá ser realizada após a obtenção de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos (somando-se créditos em disciplinas e créditos especiais).

VII.4.3 Na inscrição para o Exame de Qualificação, o estudante de Doutorado deve apresentar pelo menos 1 (um) artigo submetido para publicação em periódico científico indexado no Scopus ou um JCR de no mínimo 0,8 (zero virgula oito) ou com qualificação nos cinco (5) primeiros estratos do Qualis CAPES, ou 1 (um) artigo completo, como primeiro autor, publicado em anais de Congresso Científico de relevância em sua área de trabalho. Todas as produções devem ser relacionadas ao tema da tese e terem sido submetidas/publicadas após a matrícula regular no curso de doutorado deste PPG, além de terem o orientador como coautor.

VII.4.4 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do candidato de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa.

VII.4.5 No Doutorado, o aluno deverá apresentar texto contendo os seguintes itens: Introdução, Objetivos, Revisão bibliográfica, Materiais e Métodos, Resultados Parciais e Discussão, Conclusões Parciais e Referências Bibliográficas.

VII.4.6 A exposição oral, em sessão pública, terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.4.7 A Comissão Examinadora deverá avaliar o texto, a exposição oral do candidato, assim como sua capacidade em responder as arguições da Comissão Examinadora.

VII.5 Doutorado Direto

VII.5.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 33 (trinta e três) meses após o início da contagem do prazo no programa.

VII.5.2 A inscrição para o Exame de Qualificação deverá ser realizada após a obtenção de, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) créditos (somando-se créditos em disciplinas e créditos especiais).

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 05:02:27